

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

Circular: N.º 101/2014

Assunto: Quotas para o sindicato. COBRANÇA.

Não obrigação de filiação sindical.

A primeira ideia a reter é esta: nenhum trabalhador **pode ser obrigado** a inscrever-se num sindicato. E,

A segunda ideia resulta desta: nenhum trabalhador **pode ser obrigado** a pagar quotas para um sindicato, onde não esteja inscrito.

Estas duas ideias estão consagradas: na al. b), do n.º 2, art.º 55, da Constituição; n.º 1, art.º 444, do Código Trabalho.

No Código Trabalho (CT) a quotização sindical; cobrança; e, crime de retenção do valor, estão tratados por arts. 457 a 459.

Mas, não só: assim,

--- al. a), n.º 1, art.º 406, CT – proíbe a empregadora de subordinar o emprego do trabalhador a este se filiar ou não filiar num sindicato; ou, de se retirar daquele em que está inscrito.

--- al. b), n.º 1, art.º 406, CT – despedir, transferir ou prejudicar o trabalhador devido à sua filiação ou não filiação sindical.

--- Sanção – se não obedecer a estes dois comandos legais, está sujeito:

A – a uma valente coima, pois comete contra-ordenação grave, -- n.º 2, art.º 406, CT; e,

B – é arguido em processo crime onde se candidata a

-- uma pena de multa até 120dias; e,

-- administradores, gerentes, directores, ou quem ocupe lugares de chefia, a uma pena de prisão até 1 (um) ano.

--- n.º 5, art.º 444, CT – que é importante: o trabalhador não pode estar simultaneamente filiado, a título da mesma profissão ou actividade, em sindicatos diferentes.

--- n.º 6, art.º 444, ct – não menos importante: o trabalhador pode desfiliar-se a todo o tempo, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30dias.

Posto isto, vejamos agora a regulamentação sobre a cobrança de quotas para o sindicato:

OBRIGAÇÕES do Empregador (art.º 458, CT):

- a) – deve (imperativo) proceder à cobrança (acção de cobrança) e entrega das quotas para o sindicato (acção de correio), mas apenas nestas circunstâncias:
- quando o CCT do sector o preveja; e, cumulativamente,
 - o trabalhador o autorize a fazer o desconto; ou,
 - nada dizendo o CCT (o que é raro) o trabalhador peça por escrito, a cobrança e envio para o sindicato, -- n.º 1, art.º 458.
- b) – mas, atenção, a actuação da empregadora não resulta automaticamente do facto de o trabalhador ser filiado num sindicato; ou, a pedido do sindicato. É que,
- c) – o trabalhador é obrigado (deve) formular **por escrito e assinar** uma “declaração de autorização ou opção”, da cobrança e envio. E,
- d) – nessa declaração, indicar o valor da quota sindical; e, o sindicato ao qual o mesmo deve ser entregue, -- n.º 2, art.º 458. Daí,
- e) – a cobrança e entrega da quota, cumpridas as diligências acima, autoriza a Empregadora a deduzir na retribuição do trabalhador o valor da quota e o entregue ao sindicato; atenção,
- f) – até ao dia 15 do mês seguinte, -- n.º 3, art.º 458;
- g) – as despesas que a Empregadora faça com a entrega do valor das quotas, o pagamento das despesas, pode resultar:
- de estar definido no CCT quem arca com as despesas;
 - de um acordo entre o empregador e o sindicato; ou,
 - de um acordo entre o empregador e o trabalhador, -- n.º 4, art.º 458.

ATENÇÃO – os Estatutos dos sindicatos, nomeadamente os filiados na CGTP, costumam ter no artigo, cujo título é “Atribuições dos delegados sindicais”, como uma dessas atribuições:

“e) – Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao sindicato da quotização sindical.”

- h) – o trabalhador, a todo o tempo, pode fazer cessar a cobrança e entrega da cota sindical pelo empregador, por meio de declaração escrita (carta) e assinada, dirigida ao empregador, -- n.º 5, art.º 458;
- i) – neste caso, envia cópia (o trabalhador), dessa declaração, ao sindicato, -- n.º 6, art.º 458;
- j) – a declaração de autorização de cobrança da quota; ou, da opção do trabalhador, só produz efeito a partir do mês seguinte, -- n.º 7, art.º 458.

SANÇÃO: comete contra-ordenação **muito grave** o empregador que se recuse ou falte à cobrança da quota na retribuição do trabalhador que haja autorizado (por escrito), -- n.º 8, art.º 458.

Muito importante: o empregador que reter; ou não entregar ao sindicato a quota cobrada comete o crime de abuso de confiança, -- art.º 459, CT.

Dezembro

Carlos F. Santos Carvalho